

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.519 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 5.238, DE 31 DE MAIO DE 1995, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDOS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 30, I, da Constituição Federal, art. 171, II, da Constituição Estadual, e art. 28 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 da Lei Federal nº 8.666/93, e 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440/11,

## DECRETA:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 5.238, de 31 de maio de 1995, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.067, de 05 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

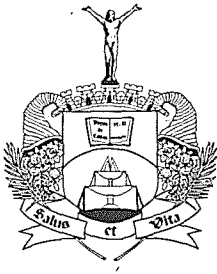
*Art. 4º. (...):*

*IV – Regularidade Fiscal e Trabalhista.(NR)*

*Art. 8º. A documentação comprobatória de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (NR)*

*(...)*

*VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. (AC)*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.519 - fl. 2 /


*Art. 10. Para participar de licitações no Município de Poços de Caldas, será exigida a revalidação dos documentos vencidos relacionados nos incisos II, III, IV e VI do art. 8.º, junto ao Departamento de Suprimentos, que o fará constar no verso do Certificado de Registro Cadastral. (NR)*

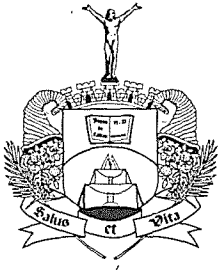
Art. 2º. O modelo descrito no anexo II, mencionado no art. 12 do Decreto nº 5.238/95 passa a vigorar conforme formulário anexo a este decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MARÇO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
NEIVA APARECIDA OTÁVIO  
Secretária Municipal Interina de Administração e  
Gestão de Pessoas



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL  
8.666/93 E DECRETOS MUNICIPAIS 5.238/95, 6.607/00, E 10519/12

CERTIFICADO N.º:  
CADASTRADO:  
ENDEREÇO:  
CEP:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ / CPF :

ATIVIDADES:

## CERTIDÕES DE REGULARIDADE:

CNDT	VALIDADE							
	DMP							
CND - INSS	VALIDADE							
	DMP							
CRS -FGTS	VALIDADE							
	DMP							
FAZENDA FEDERAL	VALIDADE							
	DMP							
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	VALIDADE							
	DMP							
FAZENDA ESTADUAL	VALIDADE							
	DMP							
FAZENDA MUNICIPAL	VALIDADE							
	DMP							
FALÊNCIA E CONCORDATA	VALIDADE							
	DMP							

EMITIDO EM :

DIRETOR - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

VÁLIDO POR 12 (DOZE MESES)